



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 06 de setembro de 2021

Ano V, Nº 1155

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.746 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Sobral vêm pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos; CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos; CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Sobral; CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.222, de 04 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 com liberação de atividades. DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Seção I - Das medidas de isolamento social - Art. 1º **Do dia 06 ao dia 20 de setembro de 2021**, permanecerão em vigor, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº. 2.371 de 16 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto. §1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, exceto os autorizados por esse decreto, tudo conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021; III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade; IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto; VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual nº.

33.815, de 14 de novembro de 2020; VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021; VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adocimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; §2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. §3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência. §4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias. Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Sobral, de segunda a domingo, no horário de 01 (uma) às 5 (cinco) horas. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto. CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Seção I - Das regras gerais - Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. §1º As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new> sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. I - O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. II - As atividades liberadas deverão seguir os protocolos geral ou setorial específico de sua atividade, elaborados pela Vigilância Sanitária e já publicados em decretos anteriores, disponíveis juntamente com o Certificado de Autorização de Reabertura. §2º As atividades e serviços anteriormente liberados assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. §3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. §4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II - Das atividades econômicas no Município de Sobral - Subseção I - Das regras aplicáveis às atividades de ensino - Art. 5º



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO**

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 70% (setenta por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados. §1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e/ou responsáveis, no caso de menores, ou do próprio aluno caso não seja menor, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. §2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção II - Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços - Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão até 22 (vinte e duas) horas, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no art. 2º e nos §§ 1º, 2º e 5º, deste artigo; II - os shoppings poderão funcionar a partir das 10h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 1º e 5º, deste artigo; III - restaurantes poderão funcionar de 08 (oito) horas à meia noite, exceto para aqueles situados em shoppings, que funcionarão a partir das 10 (dez) horas, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes; IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7 (sete) horas. §1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6 (seis) horas; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. §2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. §3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto no inciso I do “caput” deste artigo. §4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo até 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), desde que: I - o funcionamento se dê por horário marcado; II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. §5º Para fins do inciso I deste artigo, equivalem a restaurante todo o setor de alimentação tais como foodtrucks e quiosques situados em parques e praças. §6º As autoescolas





poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h. §7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. §8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos de alimentação fora do lar funcionar desde que na modalidade “drive-thru” (retirada sem descer do carro), “delivery” (entrega na casa do comprador) e “take-away” (retirada diretamente no estabelecimento comercial, sem ter acesso interno ou aos funcionários). §9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo. §10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. §11 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Sobral. §12 A capacidade de atendimento simultâneo será analisada pela fiscalização, considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento. Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, permanece liberado ainda: I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais; II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria Estadual da Saúde - SESA; III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os “box” de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários; V - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, vedada a operação de parques de diversão itinerantes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), devendo manter a distância de no mínimo 500 m (quinhentos metros) para outro equipamento da mesma natureza; VI - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA, observado também seguinte: observado também seguinte: a) limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e 150 (cento e cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame

de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento; c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, deste Decreto; d) autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Sobral. VII - o funcionamento de teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento); VIII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 300 (trezentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 150 (cento e cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção IX - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento; X - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança; XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa. Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento. Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário. Seção III - Das medidas gerais sanitárias - Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I - restaurantes e hotéis: a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas. d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA. II - hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso; c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso. III - shoppings centers e comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local. Seção IV - Das regras aplicáveis aos transportes - Art. 11. No Município de Sobral, permanece autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário de Sobral e a permissão de transporte proveniente dos distritos de Sobral, bem como a operação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), do Transporte Urbano Municipal de Sobral (TRANSOL), transporte intermunicipal complementar e o transporte interestadual, tudo nos limites a serem estabelecidos pelo poder público. Parágrafo único. As atividades econômicas que funcionem no interior do Terminal Rodoviário de Sobral deverão seguir os horários e limites estabelecidos no art. 6º do presente decreto. Art. 12. O serviço metroviário de Sobral (VLT) e o Transporte Urbano Municipal de Sobral - TRANSOL e o transporte rodoviário complementar poderão funcionar sem restrição de dia e horário. §1º Os serviços de transporte previstos no "caput" devem limitar o número de passageiros em 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade do veículo. §2º A Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT definirá os locais para embarque e desembarque de passageiros, do transporte complementar dos distritos, em regulamentação própria. Art. 13. As

autorizações para ingresso no Município dos transportes previstos nos arts. 11 e 12 deste Decreto serão solicitadas exclusivamente através do link <http://accessolivre.sobral.ce.gov.br>. Art. 14. É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, determinadas pelas autoridades públicas, como condição para autorização do retorno das atividades de transporte indicadas, em especial: I - Disponibilizar álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo; II - Realizar a verificação da temperatura com termômetro infravermelho no embarque, sendo vedado o embarque e desembarque no caso de temperaturas superiores a 37.8°C; III - Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar-condicionado, sendo que, quando necessário, recomenda-se a limpeza regular e troca dos filtros conforme recomendações técnicas, principalmente nos veículos que possuem janelas travadas; IV - Manter os transportes limpos, higienizando, a cada itinerário; V - Determinar que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte e os passageiros utilizem, obrigatoriamente, máscaras como barreira durante todo o trajeto. CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA - Art. 15. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias Municipal da Saúde, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 17. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais e da guarda municipal para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto. Art. 18. Fica recomendado à Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, intensificação de fiscalização na sede e distritos do município de Sobral, com vias a evitar aglomerações, bem como intensificar a fiscalização de trânsito. Art. 19. Fica autorizada a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC a suspensão de férias para auxílio do contingente nas ações de fiscalização. Art. 20. A Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Guarda Civil Municipal, são competentes para a fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção, de acordo com o art. 3º, §6º da Lei Estadual nº 17.234 de 10 de julho de 2020, lavrando auto de infração e aplicando a multa correspondente. §1º Na hipótese do § 4º, art. 3º da Lei Estadual nº 17.234 de 10 de julho de 2020, lavrado o auto de infração formal por autoridade municipal, será providenciado seu envio à Secretária da Saúde do Estado, a qual adotará as providências necessárias para a cobrança administrativa da multa. §2º A aplicação da multa nos termos deste artigo não prejudica, se devida, a responsabilização penal do infrator nos termos dos arts. 268 e 330 do Código Penal. Art. 21. Permanece autorizado a abertura do Mercado Público de Sobral de acordo com as regras a serem estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. Art. 22. O perímetro do Centro, descrito no anexo único deste decreto permanecerá fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de serviços essenciais, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Art. 23. Permanecem autorizadas as visitas, por parte de familiares, a pacientes internados em alas "não covid", de acordo com as regras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS. Art. 24. Recomenda-se aos passageiros provenientes de outros estados ou países com destino a Sobral, que realizem autoquarentena por 14 (catorze) dias, a contar da data de chegada em Sobral. Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o monitoramento dos casos de acordo com normativo interno a ser definido pelas autoridades sanitárias. Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.746 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021



	PERÍMETRO		RUAS INTERDITADAS
	PRAÇAS		ARRUAMENTO



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P158482/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021 - SME (SRP) (BB Nº 893794). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 20/09/2021 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes (computadores, projetor, máquina copiadora, monitor, impressora, suporte para teto, roteador, switch e notebook), a serem pagos através de recursos oriundos do Prêmio Escola Nota Dez, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 03/09/2021. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P163226/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 893970). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 20/09/2021 às 09:30h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos odontológicos I que serão destinados ao uso do serviço de odontologia da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 03/09/2021. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H (NOVE HORAS) DO DIA 06 DE SETEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Aline de Vasconcelos Soares. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 021/21. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: 1. CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35; 2. COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65; 3. ALTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.782/0001-37; 4. BWS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.079.526/0001-09; 5. GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.621/0001-78 e 6. KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80. As empresas CONSTRUTORA E & J LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA, BWS CONSTRUÇÕES LTDA, GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME e KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa ALTOS ENGENHARIA EIRELI, não apresentou a declaração de disponibilidade de equipamentos, descumprindo o item 7.3.4.9 do edital. As empresas CONSTRUTORA E & J LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA, BWS CONSTRUÇÕES LTDA, GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME e KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. A comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 30/2021, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, não atendeu ao item 7.3.4.2 do edital. As CONSTRUTORA E & J LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA, ALTOS ENGENHARIA EIRELI, BWS CONSTRUÇÕES LTDA, GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME, em relação a qualificação técnica estão em conformidade com as exigências do edital, conforme

parecer técnico de análise datado de 23 de agosto de 2021. A empresa ALTOS ENGENHARIA EIRELI, declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderá usufruir do direito conforme Lei Complementar nº 12/2006. A comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: CONSTRUTORA E & J LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA, BWS CONSTRUÇÕES LTDA e GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME, HABILITADAS e as empresas ALTOS ENGENHARIA EIRELI e KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, INABILITADAS. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado da fase de habilitação, os documentos de habilitação digitalizados e o parecer técnico de análise emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 08/09/2021. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 06 de setembro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 01/2021 - CGM - INSTITUI A COMISSÃO CENTRAL DE ÉTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA. O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 21 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, com alterações da Lei Municipal nº 2052 de 16 de Fevereiro de 2021 e CONSIDERANDO que a Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o art. 14 do Decreto Municipal nº 2.740, de 31 de agosto de 2021 determina a criação da Comissão Central de Ética Pública - CEP para fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os requisitos sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), Comissão Central de Ética Pública, com a finalidade de fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os requisitos sobre sua conduta ética, visando instruir e fundamentar promoções e os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Ética Pública no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM): I - Fábio Limaverde Forte - Matrícula nº 20.869; II - Jéssica Melo Lima - Matrícula nº 21.306; III - Lucas Tandy do Nascimento Silva - Matrícula nº 21.303. Parágrafo único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Controladoria e Ouvidoria Geral, em 06 de setembro de 2021. Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021 - SME - PROCESSO SPU Nº P158868/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Educação comunica a Adesão (CARONA) Nº 044/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 5/2020, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 16/2019, Processo Administrativo nº 23.034.029530/2016-13, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de caminhão frigorífico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.591.459/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 263.502,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e dois reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.365. 0153.2102.44905200 .1111000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 23 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação e o Sr. Jorge Fernando Zanotto - Representante da Empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - ESCOLA ANTÔNIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO - PROCESSO Nº P157152/2021 - CONTRATANTE: CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA ANTÔNIO

CONTRATADO: empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por GUSTAVO ALVES GONÇALVES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P161566/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a restauração da Igreja do Menino Deus, no Município de Sobral/CE. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 042/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 17 de agosto de 2021 e término em 16 de outubro de 2021 e o PRAZO DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início em 03 de setembro de 2021 e término em 03 de novembro de 2021. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 01 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0004/2020 - SEUMA - CONTRATANTE: O Município de Sobral, representado por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: GRK Construções e Reformas EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, representada neste ato por Gustavo Alves Gonçalves. OBJETO: APOSTILAMENTO do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA, oriundo da Tomada de Preços nº 042/2019-SEUMA/CPL, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 12ª, 13ª, 14ª e 15ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 22.274,37 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº P161565/2021. Sobral - CE, 03 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2021-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, inscrita sob o CNPJ nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de Limpeza e Produtos de Higienização I para atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 188/20-SEGET e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Adesão no AD062/21- SCLT da Ata de Registro de Preços no 003/2020-SEGET, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 088/20-SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: Adesão nº AD062/21-SCLT. VALOR GLOBAL: R\$ 6.645,90 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31.01.04.122.0450.2396.33903000. 1001.000000. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Irmilly Moreira de Almeida Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ERRATA AO CONTRATO Nº 017/2021-SECJEL - SECJEL, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 1150, página nº 06, de 30 de agosto de 2021. ONDE SE LÊ: "AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NOS MODELOS E-CPF TIPO A3 SEM MÍDIA, E-CPF A3 COM TOKEN (USB), E-CNPJ A3 COM TOKEN (USB)", LEIA-SE: "AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL NO MODELO E-CPF TIPO A3 COM TOKEN". Sobral/CE, 06 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2020-STDE. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Aleksandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, representada neste ato pela Sra. Karine da Costa Oliveira. OBJETO: acordam em apostilar o contrato nº 081/2020-STDE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 071/2020, tendo em vista o realinhamento de preço do item nº 02, descrito em anexo. Conforme processo nº P162480/2021, a cláusula quinta e a cláusula décima terceira do Contrato nº 081/2020- STDE, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: 5.1. O preço contratual global importa na quantidade de R\$ 230,88 (duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Aleksandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Karine da Costa Oliveira - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

DE:						
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13KG. (COTA RESERVADA)	BOTIJO	ULTRAGAZ	R\$ 68,00	R\$ 204,00
PARA:						
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13KG. (COTA RESERVADA)	BOTIJO	ULTRAGAZ	R\$ 76,96	R\$ 230,88

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P128535/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADA: Empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização II, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 21 e 25). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 007/2020 - SEGET e o edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 175,75 (Cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0065.21 52.3390.30.00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula Nº 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - José Juarez Soares Filho - Representante da Empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P128535/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADA: Empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização II, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 2, 3 e 17). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 007/2020 - SEGET e o edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras

leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 513,70 (Quinhentos e treze reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.1 22.0065.21 52.3390.30 .00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula Nº 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Alleson da Silva Queiroz - Representante da Empresa ADS QUEIROZ. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P118585/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADA: Empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 2, 9 e 13). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 003/2020 - SEGET e o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 777,90 (Setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.1 22.0065.21 52.3390.30 .00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula Nº 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Alleson da Silva Queiroz - Representante da Empresa ADS QUEIROZ. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P118585/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADA: Empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 4 e 6). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 003/2020 - SEGET e o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 962,00 (Novecentos e sessenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.1 22.0065.21 52.3390.30 .00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula Nº 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - José Juarez Soares Filho - Representante da Empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

PORTARIA Nº 85/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida no Loteamento Moradas, Sobral-CE, no dia 04/05/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 21/2021 de 15 de junho de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 21 de junho de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 85/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Francisco Gomes Carneiro	GCMS	30187
Francisco Henrique de Jesus Silva	GCMS	24517
Warlynton Mendonça Rodrigues	GCMS	30206
Antônio Barbosa Neto	GCMS	30172

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Pistola Calibre .40, marca TAURUS	01	S/Nº
Munição Calibre .40, marca CBC	01	

PORTARIA Nº 86/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Fazenda Lagoinhas, Zona Rural, Sobral-CE, no dia 02/12/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 22/2021 de 15 de junho de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 21 de junho de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 86/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Sérgio José Ximenes Maciel	3ªCIA/BPMA	303.918-1-0
Eugênio Souto Angelim Filho	3ªCIA/BPMA	308.933-7-9
Ticiania Paula Ximenes Pessoa	3ªCIA/BPMA	302.689-1-1

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Espingarda calibre 9,1	01	289218
Munição calibre 38	05	

PORTARIA Nº 111/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Localidade de Aracatiáçu, Zona Rural, Sobral-CE, no dia 17/01/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 41/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 906,66 (novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 111/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Sérgio José Ximenes Maciel	3ªCIA/BPMA	303.918-1-0
Eugenio Souto Angelim Filho	3ªCIA/BPMA	308.933-7-9

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Espingarda Calibre 32	01	400425
Munição Calibre 32	16	
Munição Calibre .40	15	
Munição Calibre 38	1	

PORTARIA Nº 113/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida no Dom Expedito, Sobral-CE, no dia 09/01/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 43/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 113/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Daniel Monteiro Batista	1ªCIA/3ºBPM	304.609-1-x
Thiago Vasconcelos Santos	1ªCIA/3ºBPM	308.882-8-6
Luiz Philippe Martins	1ªCIA/3ºBPM	309.075-8-2
Carlos Rene Sousa Ponte	1ªCIA/3ºBPM	307.456-1-2

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Revólver Calibre 38, marca TAURUS	01	1670860
Munição Calibre 12	14	
Munição Calibre 38, marca CBC	04	

PORTARIA Nº 115/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida no Distrito de Taperuaba, Zona Rural, Sobral-CE, no dia 23/01/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 45/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 115/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Adriano Galdino Siqueira	3ªCIA/BPMA	302.633-1-5
Cleyton Andrade Sousa	3ªCIA/BPMA	308.138-1-2
Lorena Martins Inácio	3ªCIA/BPMA	308.685-7-9

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Cartucheira Calibre 28, marca indefinida	01	S/N
Cartucheira Calibre 12, marca indefinida	01	S/N
Munição Calibre 28	01	

PORTARIA Nº 116/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida no Recanto II, Sobral-CE, no dia 24/01/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 46/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 116/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Carlos Moran Vasconcelos Melo	3ªCIA/BPMA	301.088-1-7
Leonardo Brito Fernandes	3ªCIA/BPMA	306.412-1-3
Reneida Monteiro da Silva	3ªCIA/BPMA	152.150-1-1
Clecio Joane da Costa Santos	3ªCIA/BPMA	308.570-1-1

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Espingarda Calibre 28, marca indefinida.	01	S/N
Espingarda Calibre 20, marca indefinida.	01	S/N
Munições Calibre 20	04	

PORTARIA Nº 117/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Avenida Cleto Ferreira da Ponte, Renato Parente, Sobral-CE, no dia 04/02/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 47/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA

MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 117/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Cleiton Menezes da Costa	3ªCIA/3ºBPRAIO	136.104-1-X
Átila Samy Silva Dourado	3ªCIA/3ºBPRAIO	303.618-1-4
Paulo Cicero Taveira	3ªCIA/3ºBPRAIO	303.704-1-4

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Revólver Calibre 22, marca BUGAL	01	323590
Munição Calibre 22, marca CBC	08	

PORTARIA Nº 118/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida em local informado, Sobral-CE, no dia 03/04/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 48/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 356,66 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 118/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Genaldo Ximenes Carneiro	1ªCIA/3ºBPM	302.702-1-5
Francisco Edson de Oliveira Almeida	1ªCIA/3ºBPM	309.065-0-0
Francisco Aristides Gomes do Nascimento	1ªCIA/3ºBPM	309.154-3-7

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Revólver Calibre 22, marca CARAMURU	01	S/N
Munição Calibre 22	07	

PORTARIA Nº 119/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Rua Coronel Albuquerque, S/N, Centro, Sobral-CE, no dia 23/03/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 49/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 343,33 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 119/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Cleiton Menezes da Costa	3ªCIA/3ºBPRAIO	136.104-1-X
Arley Santiago de Sousa	3ªCIA/3ºBPRAIO	300.035-1-9
Thalison do Nascimento Lopes	3ªCIA/3ºBPRAIO	307.099-1-8

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Revólver Calibre 38, marcaROSSI	01	68415
Munição Calibre 38, marca CBC	03	

PORTARIA Nº 120/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Rua Maria Isabel Freitas, 150, Sumaré, Sobral-CE, no dia 30/03/2020, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 50/2021 de 12 de agosto de 2021, conforme anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), que será rateado entre os 03 (três) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 343,33 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) para cada, conforme disposto no Decreto nº

1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de agosto de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO - PORTARIA Nº 120/2021 - SESEC		
NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Cleiton Menezes da Costa	3ªCIA/3ºBPRAIO	136.104-1-X
Átala Samy Silva Dourado	3ªCIA/3ºBPRAIO	303.618-1-4
Pedro Palhano Braga Junior	3ªCIA/3ºBPRAIO	306.549-1-9

TIPO DE ARMA DE FOGO/ ACESSÓRIO/ MUNIÇÕES	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Revolver Calibre 32, marca TAURUS	01	123920
Munição Calibre 32, marca CBC	03	

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOBRAL, representada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. CONTRATADA: Empresa LUICY FARDAMENTOS LTDA com sede na Avenida Cleto Ferreira da Ponte, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.598/0001-00. OBJETO: Acréscimo, por acordo entre as partes, de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato Nº 20/2021, referente a aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa "Mais Emprego, Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato após o acréscimo passará de R\$ 34.234,80 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para R\$ 42.744,50 (quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - CONTRATANTE e Igor Lima Oliveira - Representante da CONTRATADA. PROCURADORA JURÍDICA DA AMA: Family Campos Teles de Lima.



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO